



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

12-1002/07

LEI Nº 2089, DE 03 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
EXECUTIVO MUNICIPAL A
IMPLEMENTAR A FORÇA TAREFA
NO COMBATE À DENGUE;

Art. 1º - O controle e a prevenção da dengue no âmbito do município obedecerão às normas e as competências estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Aos proprietários, inquilinos ou responsável por propriedades particulares ou públicas competente:

- I – conservar a limpeza dos lotes com recolhimento do lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes onde possam acumular água;
- II – Conservar adequadamente as caixas d'água;
- III – Manter pratos de vaso de plantas com areia impedindo o acúmulo de água;
- IV – Conservar as piscinas limpas e tratadas;
- V – Manter calhas e ralos limpos;
- VI – Obedecer à legislação municipal quanto às cercas e ou muros de proteção nos lotes vagos.

Art. 3º - As imobiliárias e construtoras serão responsáveis por comunicar expressamente aos proprietários dos imóveis sob sua administração quando da notificação da vistoria e inspeção de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* do órgão responsável.

§ 1º – A não observância pela imobiliária ou construtora ensejará na incidência da multa de que trata o artigo 4º desta Lei.

§ 2º – A inspeção a ser realizada ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância em Saúde, devendo seus agentes observar:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- I – A inspeção dar-se à somente com o acompanhamento do proprietário do imóvel ou de alguém indicado por ele;
- II – A entrega e devolução das chaves serão efetuadas pelos profissionais da vigilância sanitária mediante a apresentação dos documentos pessoais e identificação funcional que comprovem vínculo com esse órgão;

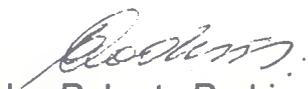
Art. 4º - As infrações a presente lei serão apuradas pelos agentes de saúde do município e pela vigilância sanitária municipal mediante vistoria no local com notificação escrita ou ato de infração, cujas penalidades serão aplicadas de acordo com o código de posturas do Município – lei 849/1977 – Capítulo III “Da higiene das habitações” – ART 37.

§ 1º – A identificação de infração resultará em advertência pedagógica e formal para retratação do auto e extinção dos focos em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º – Após o prazo de que se trata o parágrafo acima, nova fiscalização será realizada, e identificado discordo com a legislação lavra-se à auto de infração que resultará em multa pecuniária nos termos do caput deste artigo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 03 de julho de 2009.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am

Ao Arquivo 02/07/09
